

DECISÃO-CONJUNTA CVM/SPC N.º 08, DE 07 DE MAIO DE 1999

Altera os Incisos II e III do art. 1º da Decisão - Conjunta CVM/SPC nº 02, de 26/02/98, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 06/03/98, Seção I, Página 68.

O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários e o Secretário da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 2.467, de 19/02/98, do Conselho Monetário Nacional, decidem:

Art. 1º Alterar a redação dos Incisos II e III do art. 1º da Decisão - Conjunta CVM/SPC nº 02, de 26/02/98, publicada no Diário Oficial da União n.º 44, de 06/03/98, Seção I, Página 68, que passa a ser a seguinte:

"II - o preço a ser considerado para integralização das cotas será o correspondente à cotação média das ações nas bolsas de valores, nas quais essas ações tenham sido mais negociadas, do dia efetivo de sua cotização;

III - para efeito do disposto no inciso II, caso as ações utilizadas na integralização das cotas não tenham sido negociadas no pregão do dia, admitir-se-á adotar como referência as respectivas cotações médias do pregão imediatamente anterior, tendo por limite o terceiro pregão que anteceda o dia da integralização;"

Art. 2º Esta Decisão-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
FRANCISCO DA COSTA E SILVA
Presidente da
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Original assinado por
PAULO KLIASS
Secretário da
SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR